



Número: **0800315-05.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19347 204	20/02/2019 16:23	Petição Inicial	Petição Inicial
19347 616	20/02/2019 16:23	Petição Inicial.	Informações Prestadas
19347 636	20/02/2019 16:23	Procuração	Procuração
19347 650	20/02/2019 16:23	RG	Documento de Identificação
19347 662	20/02/2019 16:23	Prontuário Médico-otimizado 1	Documento de Comprovação
19347 712	20/02/2019 16:23	Raio X-otimizado 1	Documento de Comprovação
19347 741	20/02/2019 16:23	Atestado e receituário médico-otimizado 1	Documento de Comprovação
19347 753	20/02/2019 16:23	Declaração Hospitalar	Documento de Comprovação
19347 771	20/02/2019 16:23	Pedido de Indenização	Documento de Comprovação
19347 780	20/02/2019 16:23	Guia Custas	Documento de Comprovação
19347 788	20/02/2019 16:23	Comprovante de residência	Outros Documentos
19347 805	20/02/2019 16:23	Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
19347 817	20/02/2019 16:23	Documento da moto-otimizado 1	Outros Documentos
19584 628	03/03/2019 10:53	Despacho	Despacho
24038 407	02/09/2019 13:31	Certidão	Certidão
24038 430	02/09/2019 13:34	Mandado	Mandado
24038 431	02/09/2019 13:34	Expediente	Expediente
24224 585	09/09/2019 07:21	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado

Petição Inicial e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016222724400000018825825>
Número do documento: 19022016222724400000018825825

Num. 19347204 - Pág. 1



MARCELO VIEIRA
ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.**

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 2.948.493 - SSP/PB, inscrita no CPF nº 066.586.844-80, residente e domiciliada no Sítio Timbaúba, s/n, zona rural, Catolé do Rocha/PB - CEP: 58.884-000, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo DOC. 01, com endereço profissional localizado *infra* abaixo, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ: 09.248.608/0001-04, localizada na RUA SENADOR DANTAS, 74, COMPLEMENTO 5, 6, 9, 14 E 15 ANDA RES, CEP: 20.031-205, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, companhia de

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com

1





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA:

A promovente não possui meios suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família conforme o art. 4º da Lei 1.060/50 e o artigo 98 do Código de Processo Civil da Lei nº 13.105/2015:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

A redação do art. 98 do Código de Processo Civil, da legislação suplica:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".

Salienta-se, Exa., que toda a sua renda é destinada para pagar as suas necessidades básicas, necessitando, **ab inicio**, do deferimento do presente pedido.

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2. DOS FATOS:

A parte autora no dia 15/06/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial em anexo, sofreu acidente de motocicleta, quando trafegava nas proximidades do Sítio Cajazeirinhas, um animal (jumento) atravessou a pista e nisto veio a colidir com o animal, a qual perdendo o controle e equilíbrio, chegando a cair no asfalto, sofreu trauma pelo corpo e fratura no ombro esquerdo.

Logo, foi socorrida, e encaminhada ao Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB, onde foi detectado **uma FRATURA NO OMBRO ESQUERDO E TRAUMA PELO CORPO**, prontuário médico acostado.

Ademais, necessitou a segurada, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra o acervo hospitalar nos autos.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, mexer o ombro, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no membro supramencionado, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores, sente dificuldades de flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

De acordo com os documentos anexados, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, no importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela autora e com a invalidez permanente que esta adquiriu.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela autora**. A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

3. DO DIREITO:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA
ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do RS, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando**

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com





MARCELO VIEIRA

ADVOCACIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para os devidos fins legais.

Termos em que

Pede deferimento.

Catolé do Rocha/PB, 20 de Fevereiro de 2019.

**Marcelo Andrade Vieira de Freitas
Advogado - OAB/PB 22111**

End.: Rua Dr. Severino Maia, 115, Natanael Maia, Catolé do Rocha-PB

CEP: 58.884-000 - (83) 9.9607-5145 / 9.8799-0199

email: marcelopb_vieira@hotmail.com

10



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016175292900000018826225>
Número do documento: 19022016175292900000018826225

Num. 19347616 - Pág. 10

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE(S):

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
brasileiro, CPF: 066.586.844-80
RG: 2.948.493 Endereço: SITIO TIMBAUBA, SN
ÁREA RURAL; CATOLE DO ROCHA/PB
CEP: 58884-000

OUTORGADO(S):

MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o número 22111 e com endereço profissional na Rua Dr. Severino Maia, nº 115, casa, Bairro: Natanael Maia, CEP: 58.884-000 - Catolé do Rocha/PB.

PODERES:

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", para representá-lo (la) e defender os interesses e Direitos do (a) OUTORGANTE (s) nas Ações e Processos em seus nomes, notadamente, na presente ação até sentença, onde se apresentar como autores, réus, assistentes, em qualquer instância judicial e ou nas extrajudiciais, podendo variar ações, recorrer, requerer e habilitar-se em seu nome e por conta, tomar vistas em outros processos, transferir, modificar e/ou extinguir direitos, desistir, transigir, efetuar e assinar acordos e cessões de crédito, renunciar, ajuizar ações, representá-lo (la) em audiência de conciliação e julgamento, como se presente fosse, bem como, praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho do presente mandato, podendo, ainda, praticar todos os atos "ad negotia" de separadamente, podendo substabelecer os poderes que lhes foram outorgados especialmente, na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas, tudo com o fim de levar a bom termo seus interesses, e para fins específicos ajuizar ação judicial, apresentação de recurso, e dando tudo por bom, firme e valioso firma a presente procuração.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

Declararam para fins de Direito, sob as penas da Lei nº. 1.060/50, que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem comprometer o próprio sustento e de sua família.

AUTORIZAÇÃO:

Fica acordado entre as partes o percentual de 30% referente a acompanhamento processual, recursal, independente da sucumbência, bem como sobre todos os ganhos decorrentes do processo, inclusive, valores retroativos, caso existam. Custas e despesas processuais ficam à cargo do(a) Outorgante. Válido como contrato entre as partes.

Catolé do Rocha/PB, 25 de Janeiro de 2019.

X Maria Aparecida da Silva Oliveira
OUTORGANTE

1





23 OUT. 2018



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016184438300000018826258>
Número do documento: 19022016184438300000018826258

Num. 19347650 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA - Sec. Est. Saúde
HOSP. REG. CATÓLÉ DO ROCHA - PB
FICHA ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:34
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902201619042520000018826270>
Número do documento: 1902201619042520000018826270

Num. 19347662 - Pág. 1



SUS SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 800084179

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS - UPS

NAME: HOSPITAL DISTRITAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
ENDERECO: RUA - JOSE FACUNDO DE LIRA - S/N - GATO PRETO
CEP: 58.300-005 CNES: 250453-7 ESTADO: PARAÍBA
MUNICIPIO: SOUSA

DADOS DO PACIENTE

PRONT.: 00043581

RACA / COR: PARD

OCCUPAÇÃO

SISPRENATAL:

CID: 10

ENCAMINHAMENTO

RESIDÊNCIA

OBSERVAÇÃO

DIAGNÓSTICO

INTERNAÇÃO

ÓBITO

OUTROS

APLICADA

CID: 10

PROCEDIMENTOS REALIZADOS: CÓDIGO - CBO

ASSINATURA(S) DOS PROFISSIONAIS ASSISTENTE(S) - CARIMBO

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

CRM

GNS

ASSINATURA DO ACOMPANHANTE / PACIENTE / RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASINATURA DO REVISOR CLÍNICO - CARIMBO

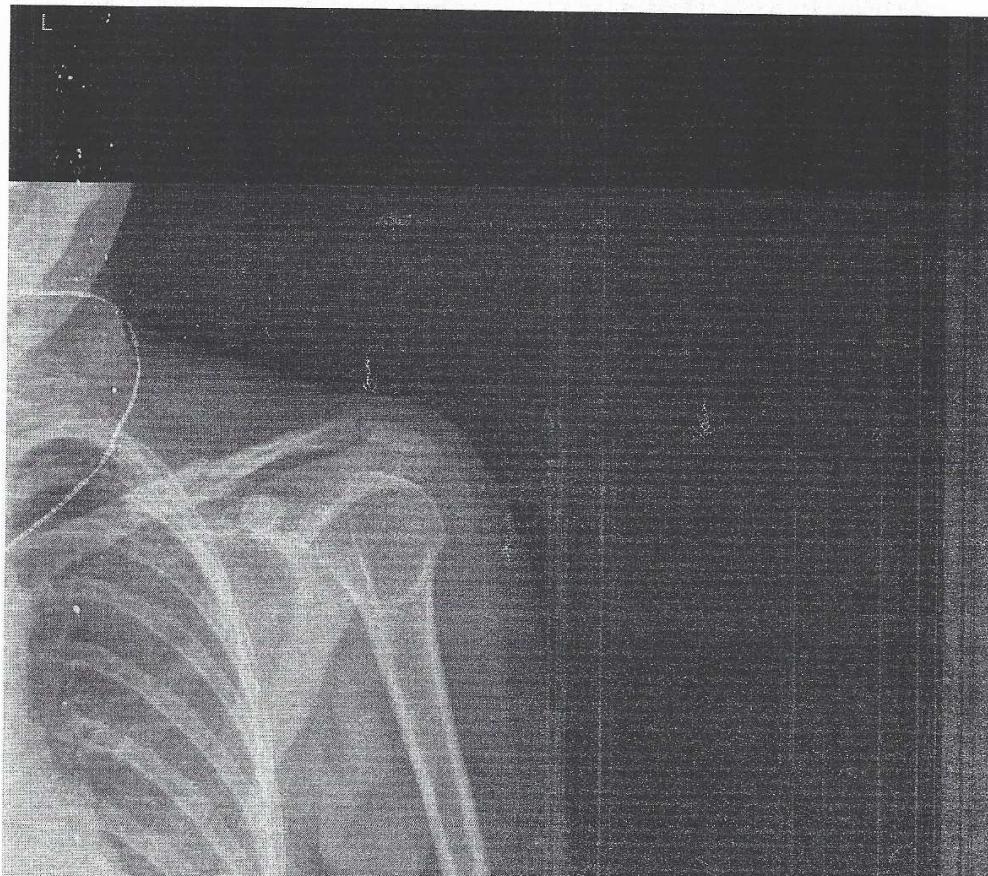
23 OUT. 2018

Not intended for official interpretation.

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
20180801-01 40004
8/22/1984 F
Ombro E
8/1/2018
10:43 AM

Initial Hospital Name
Operator user
- kV, - mAs
UNIQUE: S:200 L:4.0 FB d:1 g:1,37 sb:4,19 eq:1 nn:0 dc:2,5 ba...
Zoom 110%

23 OUT. 2018



23 OUT. 2018

SID mm

L 2047
W 4095



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016195884700000018826320>
Número do documento: 19022016195884700000018826320

Num. 19347712 - Pág. 1

Not intended for official interpretation.

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
20180001-01-0004
9/22/1994 F
Ombro E
8/1/2018
8:05 AM

Initial Hospital Name
Operator/User
- kV, - mAs
UNIQUE: S:200 L:4.0 FB d:0,66 g:1,37 sb:4,19 eq:1 nr:0 dc:2,5...
Zoom 100%



23 OUT. 2018

SID mm

L 2047
W 4096



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016195884700000018826320>
Número do documento: 19022016195884700000018826320

Num. 19347712 - Pág. 2

Not intended for official interpretation.

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

20180801-01-0004

8/22/1984 F

Ombro E

8/1/2018

10:43 AM

Initial Hospital Name

Operator user

... kV, ... mAs

UNIQUE: S:200 L:4.0 FB d:1 g:1,37 sb:4,19 eq:1 nn:0 dc:2,5 ba...

Zoom 110%



SID mm

L 2047

W 4095



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016195884700000018826320>
Número do documento: 19022016195884700000018826320

Num. 19347712 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

SOLICITAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

PACIENTE: Maria Jose Oliveira
IDADE: 83 DATA: 07/10/2018
CIDADE: Ribeira das Almas
PE - 06100-000

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:

Med. de 16.000,00

MATERIAL À SER UTILIZADO:

MÉDICO SOLICITANTE:

DATA DE ENTREGA NA CENTRAL:

DATA DA CIRURGIA:

23 OUT. 2018



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA
de Francisco Alves

Por elevaria E.

AA PP

18/6/20

Dr. Francisco Alves de Oliveira
CRM - 2480
CPF: 022.209.194-15

Rua José Facundo de Lira, S/N – CEP: 58802-180
FONES: 3522.2774/3522.6183 – SOUSA – PB



23 OUT. 2018





Secretaria do Estado da Paraíba
Hospital Regional de Sousa

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que
Marcelo Ribeiro
necessita de 60 dias para sua
reabilitação

de afastamento do trabalho, ou atividades escolares, a partir
de 01/08/18 por motivo de doença.

CID Nº S42.0

Unidade de Saúde

Local e Data

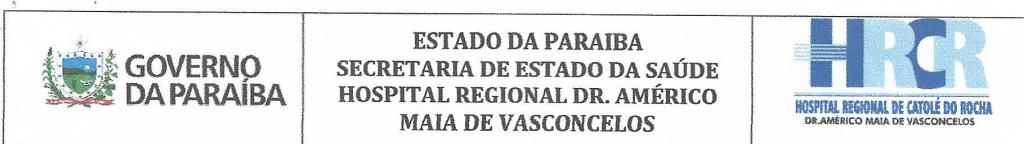
Dr. Antonio Eneas de Brito
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB: 2122
CPF: 059.741.194-87

Médico - CRM - Carimbo

Rua José Facundo de Lira, s/n – CEP: 58802-180
Fones: 3522.2774 / 3522.2776 – Sousa-PB.

Art. Daivson Rodrigues





Declaração

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, RG 2.948.493 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio: Timbauba – Riacho dos Cavalos– PB, foi atendida nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Lucas Suassuna Caetano - CRM –11171, no dia 15 de Junho de 2018. Deu entrada na Urgência e Emergência, vítima de acidente de moto, foram feitos os primeiros procedimentos e em seguida liberada. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giula Darllen F. R. Monteiro
Diretora Geral
Mat. 130924-5

Giula Darllen de Freitas Ramalho Monteiro
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 16 de Outubro de 2018.

Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos
Rua: Castelo Branco, 349 Batalhão – CEP: 58884-000 – Catolé do Rocha – PB
Email: hospitalcatole@hotmail.com – Tel. (83)3441-2280

DOCUMENTO ORIGINAL

23 OUT. 2018



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016205264000000018826359>
Número do documento: 19022016205264000000018826359

Num. 19347753 - Pág. 1

VÍTIMA MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS

AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 06658684480

Posição em 08-11-2018 08:59:01

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 014.2019.600218

Data Vencimento: 28/02/2019

Data Emissão: 20/02/2019

Comarca: Catole do Rocha

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 98,82

Taxa: R\$ 49,41

Total da Guia: R\$ 160,23

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016211379500000018826386>
Número do documento: 19022016211379500000018826386

Num. 19347780 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			(Via da parte)	Número do boleto: 014.2.19.00218/01
Nº do Processo:	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65		Data de emissão: 20/02/2019
Número da guia: 014.2019.600218			Tipo da Guia: Custas Prévias	Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41	
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 161,58	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 161,58	

Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			(Via do processo)	Número do boleto: 014.2.19.00218/01
Nº do Processo:	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65		Data de emissão: 20/02/2019
Número da guia: 014.2019.600218			Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41	
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 161,58	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 161,58	

Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			(Via do banco)	Número do boleto: 014.2.19.00218/01
Nº do Processo:	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65		Data de emissão: 20/02/2019
Número da guia: 014.2019.600218			Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 98,82 - Taxa Judiciária: R\$ 49,41 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41	
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 161,58	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 161,58	



MANOEL BENTO SOBRINHO
SIT: TIMBAUBA, S/N - ÁREA RURAL
TIMBAUBA / PB CEP: 58884000 (AG: 245)

Emissão: 18/05/2018 Referência: Mai/2018
Classe/Subcls.: RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO 230, Km23 - Dist: Residencial - Rio Pecora - PE - CEP: 58110-320
Roteiro 3 - 249 - 581-3020 Nº medidor: 00068081199

ENERGISA PARAÍBA - CONTRATO DE ENERGIA
Contrato: 1031000142 - Endereço: Rio Pecora - PE - CEP: 58110-320
CPF/CNPJ: 00907282705

Nº Fazenda: Conta de Energia Elétrica: 00068081199
Cód. para D6: Automático: 00907282705

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/ RANI
Mai / 2018	16/05/2018	15/06/2018	75269368404

UC (Unidade Consumidora):

5/728205-6

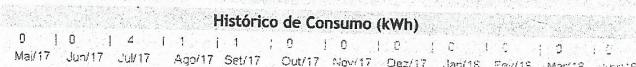
Canal de contato:

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudanças de titulação, informações sobre fáts de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Anterior	Data Leitura	Atual	Data Leitura	Constante	Consumo	Dias
16/04/18	3252	16/05/18	3295	1	43	30
Demonstrativo						
Quantidade Tomada Valor Base Calc. Alm. Ims(R\$) Saco Calc. Pg.(R\$) Detalhe(R\$)						
0801 Consumo em kWh	43.000	0.440880	16.95 12.85 18 241 16.95 0.11 0.54	Tributos Total(R\$) 10195,80 ICMF	Pf/Outras(R\$) 001630512,367200	
0801 Adic. B. Amarela			0.29 0.29 18 0.55 0.25 0.00 0.01			
0810 Subsídio			8.12 8.12 18 1.48 8.12 0.95 0.29			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0904 COMPENSACAO POR INDICADOR-DMC 03/2018	-0.25	0.00 0 0.00 0.00 0.00 0.00				
0906 Devolução Subsídio	-8.98	0.00 0 0.00 0.00 0.00 0.00				

CCN: Código de Classificação do Item TOTAL 20,73 27,99 4,92 27,99 0,18 0,73

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO
3 23/05/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 20,73



RECARGA: 4a54.4e04.5306.15a2.2598.e605.4381.4aa8

Indicadores de Qualidade

3/2018 - Cátodo de Recha			
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação
DIC MENSAL	25,43	NOMINAL	Serviço de Faz da Energia (R\$) 5,87 0,00
DIC TRIMESTRAL	25,43	220	Compr. de Energia 5,71 0,00
DIC ANUAL	48,86		Geração de Energia 0,17 0,00
FIC MENSAL	7,74	3,00	Encargos Fiscais 0,17 0,00
FIC TRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA	Impostos Gerais e E. Serviços 5,88 0,00
FIC ANUAL	31,92	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços 0,00 0,00
DMC	6,48	202	Total 20,98 100,00
DIORI	18,80	LIMITE SUPERIOR 221	

Valor do Enc. D (Ref. 2/2018) R\$ 0,00

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima contenha(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/05/2018 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento, após essa data não isenta a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na Unidade Consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento
Subvenção DEC.7.891/13 R\$ 6,38
- Leitura confirmada

Faturas em atraso
Abr/18 15,28
Mar/18 15,04

23 OUT. 2018



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Boletim de Ocorrência nº. 201/2018

Aos QUINZE DIAS de AGOSTO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SANTA CURZ/PB, na Delegacia de Policia Civil, sob a responsabilidade do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Civil Dr(a). **VICENTE HONÓRIO FILHO**, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15:h,40min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

COMUNICANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, conhecido (a) por APARECIDA, Identidade nº 2948493/SSP/PB, CPF nº 066586844-80, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro(a), profissão: agricultora, filho(a) de Jose Francisco de Oliveira e de Maria Bernadete da Silva Oliveira, natural de Catolé do Rocha-PB, nascido(a) em 22.08.1984(com 33 anos de idade), do sexo feminino, residente no Sítio Varzea Grande, Zona Rural de Catolé do Rocha-PB.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 15/06/2018;
- 3) Horário do fato: 18:h,00:min;
- 4) Local do fato: Sítio Cajazeirinha-Catole do Rocha-PB;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a): Hospital Regional de Catolé do Rocha-PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? sim
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado? sim;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias no momento do acidente? sim.

6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

HONDA/CG 125 TITAN KS, COR VERMELHA, ANO E MODELO 2000, PLACA MON7300/PB, CHASSI 9C2JC30101R033535, licenciada em nome de Maria Solange da Costa.

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

Não informou.

8) Breve resumo do fato:

O(A) comunicante compareceu a esta DP para registrar que na data hora e local acima descrita, sofreu um acidente de transito, quando trafegava da Cidade de Catole do Rocha, sentido sua residência, conduzindo a moto acima descrita; Que, afirma a comunicante que ao chegar ao Sítio Cajazeirinha um animal(jumento) atravessou a pista e nisto veio a colidir com o animal, caindo em seguida, sofrendo trauma pelo corpo; Que, foi socorrido por terceiros para o Hospital Regional de Catole do Rocha, onde recebeu atendimento medico.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

DOCUMENTO ORIGINAL

Maria Apaêcida da Silva Oliveira

Comunicante

23 OUT. 2018

Escrivã(o)/Agente

*OSMARINO ANDRADE MUNIZ
ESCRIVÃO AD-HOC
MAT SOLTECA*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

Nº 013748712110
DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA [REDACTED] COD. RENAVAM 1 0074733569-9 00 / 00000000 / 2017

MARIA SOLANGE DA COSTA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

PB Nº 013748712110 BILHETE DE SEGURO DPVAT
EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 26/10/2017
VIA 1 CPF / CNPJ 04391394499
RENAVAM 00747335699
ANO FAB. 2000 CAT. NOME HONDA / CG 125 TITAN KS
PLACA MON7300/PB

CONTRAN		DENATRAN	
DETAN - PB		Nº 013748712110	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		EXERCÍCIO	
VIA	COD. RENAVAM	RNF.C.	EXERCÍCIO
1	0074733569-9	00 / 00000000	2017
MARTA SOLANGE DA COSTA			
CPF / CNPJ		PLACA	
04391394499		MON7300/PB	
PLACA ANT. U.F.		CHASSI	
NOVO		9C2JC30101R033535	
ESPECIE / TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS / MOTOCICLETA / NÃO APLIC		GÁSSOLINA	
HONDA / CG MARCA / MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.	
CG 125 TITAN KS		2000 / 2000	
CAP. POT. CIL.		CATEGORIA	
2		P	
COTA UNICA		COR PREDOMINANTE	
00/00/0000		VEÍCULOS	
VENC. COTA UNICA		VENC. COTAS	
1º		2º	
2º		3º	
PRÊMIO TARIFÁRIO		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
PREMIO TARIFARIO (R\$)		FINS (R\$)	
*****		*****	
V		*****	
A		*****	
SEGURADA		DESENTRAL (R\$)	
SEGURO		*****	
PAGAMENTO		CUSTO DO BILHETE (R\$)	
PAGAMENTO		10F (R\$)	
PARCELADO		SEGURADA	
PARCELADO		TOTAL SERVIÇO PRESTADO (R\$)	
0		PAGAMENTO	
0		DATA DE OUTAÇÃO	
0		26/10/2017	
OBSERVAÇÕES			
REST. BEN. TRIBUTARIO			
BREJO DO CRISTO			
26/10/2017			
19763-1152278-20171026			

SEGURO LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

AGO / 2017

23 OUT. 2018



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS - 20/02/2019 16:22:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016215713700000018826422>
Número do documento: 19022016215713700000018826422

Num. 19347817 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800315-05.2019.8.15.0141

DESPACHO

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Providencie-se a realização de perícia médica, intimando-se ambas as partes, para apresentar quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 5 dias.
3. Com a juntada do laudo, intimem-se ambas as partes para manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

CATOLÉ DO ROCHA, 3 de março de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 03/03/2019 10:52:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030310525212500000019056353>
Número do documento: 19030310525212500000019056353

Num. 19584628 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a determinação da MM Juíza, foi designado o perito Dr. Euder Romero Liberalino da Nóbrega para realizar perícia médica na parte autora, sendo agendado o dia **03/10/2019, a partir das 08h00min** no Fórum local.



Assinado eletronicamente por: ELANE CRISTINA VIEIRA CARNEIRO - 02/09/2019 13:31:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213312095900000023283173>
Número do documento: 19090213312095900000023283173

Num. 24038407 - Pág. 1

1^a Vara Mista de Catolé do Rocha
Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:
58884-000
CATOLÉ DO ROCHA
()

Nº do processo: 0800315-05.2019.8.15.0141
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: Sítio Timbaúba, s/n, zona rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 5,6,9,14,15, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Mista de Catolé do Rocha manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: Sítio Timbaúba, s/n, zona rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000
para comparecer no dia 03 de outubro de 2019, a partir das 08h00min, no Fórum local para realização de perícia médica.

Advirta-se o autor para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.

CATOLÉ DO ROCHA, em 2 de setembro de 2019.

De ordem, ELANE CRISTINA VIEIRA CARNEIRO
Mat.



Intime-se as partes para comparecerem no dia 03 de outubro de 2019, a partir das 08h00min, no Fórum local para realização de perícia médica na parte autora, bem como para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Advirta-se o autor, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, intimei MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo deste e entregando-lhe a contrafé. Certifico que a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, reside atualmente na Rua Calixto Fernandes de Sousa, nº 806, Bairro Luzia Maia, nesta cidade de Catolé do Rocha - PB. Certifico ainda que, deixei de anexar o presente mandado, em virtude da ausência de scanner na sala dos Oficiais de Justiça.

Catolé do Rocha, 09 de setembro de 2019.

IRACEMA ALVES BEZERRA SOARES

OFICIALA DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: IRACEMA ALVES BEZERRA SOARES - 09/09/2019 07:21:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090907211233800000023458809>
Número do documento: 19090907211233800000023458809

Num. 24224585 - Pág. 1